

**PARECER N.º /2025.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**EMENDA N.º 3 DO PROJETO DE LEI N.º 10/2025.**

**OBJETO: ACRESCENTA DISPOSITIVOS PARA DAR NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 1.300, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990, E ACRESCENTA O RESPECTIVO PARÁGRAFO 3º AO PROJETO DE LEI N.º 10/2025.**

**AUTOR: VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA.**

**RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.**

## **1. Relatório:**

Trata-se da Emenda n.º 3 do Projeto de Lei n.º 10/2025, de autoria do Vereador Lucas Unaí Denúncia, que pretende alterar o inciso I do artigo 1º da Lei n.º 1.300, de 12 de dezembro de 1990, e incluir o respectivo parágrafo 3º.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho da Presidente desta Comissão.

## **2. Fundamentação:**

### **2.1. Da Competência e da Constitucionalidade:**

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no Regimento Interno desta Casa nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102, conforme abaixo descrito:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:*

*a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*



(...)  
g) admissibilidade de proposições.

## **2. 2. Da Iniciativa:**

Quanto à iniciativa da Emenda, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê o seguinte:

*Art. 235. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.*

*§ 1º Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.*

*§ 2º Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.*

*§ 3º Aditiva é a emenda que visa acrescentar dispositivo.*

*§ 4º Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.*

*§ 5º Modificativa é a emenda que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.*

*Art. 236. A emenda, quanto à sua iniciativa, é:*

*I - de Vereador;*

*II - de Comissão, quando incorporada a parecer; ou*

*III - de cidadãos, nos termos deste Regimento.*

A Emenda é tratada no Regimento Interno da seguinte forma:

*Art. 238. A emenda será admitida:*

*I – se pertinente à matéria contida na proposição principal;*

*II – se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate da matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva necessidade de se alterarem outros dispositivos.*

*Parágrafo único. As emendas apresentadas, em primeiro e segundo turno, serão enviadas, juntamente com a matéria principal, à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, devendo ser observado o prazo previsto no inciso II do artigo 133 desta Resolução para a emissão do parecer.*

A mencionada Emenda foi apresentada com a seguinte justificativa:

*Visando melhorar o atendimento no Plantão, propomos ampliar a quantidade de farmácias de plantão das atuais 8 para 9 por fim de semana e, também, propiciar que a população possa saber com maior facilidade as farmácias que estarão de plantão e se o medicamento estará disponível.*

Este Relator entende que não há impedimento quanto à modificação introduzida pelo n. Vereador, por meio de emenda e no caso desta, sem qualquer aumento de despesa.



Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

**3. Conclusão:**

Em face do exposto, voto pela aprovação da Emenda n.º 3 do Projeto de Lei n.º 10/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO RAMIRO DA SILVA - VEREADOR PROFESSOR DIEGO**, CPF: 070.71\*.\*6-\*8 em **23/06/2025 12:22:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12X0.3Z22.657E.V577.1727**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **425.A74** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 283/2025**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19\*.\*6-\*8 , em **23/06/2025 - 12:10:38**

Código de Autenticidade deste Documento: 1272.7410.238V.4031.7882



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

